



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

, 03 de março de 2026.

De: PREFEITURA MUNICIPAL

Para: COORDENADORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 851/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 19/2025

Autoria: Léo do Circo

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do novo símbolo de acessibilidade

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Promulgar/ Publicar

Ação realizada: Seguir

Descrição:

Considerando que o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº **xxx/2025** foi **rejeitado** pelo Plenário da Câmara Municipal de Porto Real e, em observância ao disposto no artigo 221 do Regimento Interno, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal para ciência e adoção das providências cabíveis quanto à promulgação da respectiva Lei.

Ressalto que, **diante do decurso do prazo legal sem a devida promulgação pelo Chefe do Executivo**, cabia ao Presidente da Câmara Municipal proceder à promulgação e publicação da norma, conforme prevê o Regimento Interno.

Considerando que o **Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 951/2025** foi **mantido** pelo Plenário da Câmara Municipal de Porto Real, nos termos do artigo **221, §3º**, do Regimento Interno, o que implica a **não conversão do projeto em lei** e, portanto, a inexistência de sanção ou promulgação;

Considerando que, conforme determina o mesmo dispositivo, o resultado da apreciação foi **encaminhado ao Poder Executivo Municipal para ciência**, não se tratando de hipótese de promulgação, já que a manutenção de veto total **encerra a tramitação da matéria**, conforme estabelece o §7º do artigo 221 do Regimento Interno;

Considerando, ainda, que **não houve publicação** pelo Poder Executivo do resultado da deliberação legislativa, o que não impede o regular prosseguimento do processo, por se tratar apenas de ato de publicidade e não de promulgação;



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300390030003600380033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Diante do exposto, **determino que seja realizada pela Câmara Municipal a publicação do resultado da votação do veto**, para fins de ciência pública, suprindo a omissão administrativa do Executivo.

Após a publicação, **arquive-se o processo**, com as anotações de praxe.

Próxima Fase: Tomar Providências Legislativas

Eduardo da Fonseca Felipe
Assessor Especial



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300390030003600380033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.